



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Tel.: (16) 3607 – 4000 | (16) 3607-4035

Avenida Jerônimo Gonçalves, 1200, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14010-907

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº

92

Ref.:

Projeto de Lei Complementar nº 13/2019

Autoria:

Prefeito Municipal

Ementa:

ALTERA A REDAÇÃO DO ITEM 24 DO ANEXO I-RELAÇÃO DE IMÓVEIS PATRIMONIAIS PARA ALIENAÇÃO EM FAVOR DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2902, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018, QUE AUTORIZOU A PREFEITURA MUNICIPAL A ALIENAR ÁREAS DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE EM FAVOR DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

RELATÓRIO

A propositura em apreciação, de lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, merece ser aprovada por esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa a correção do número da matrícula que consta no item 24 do Anexo I - Relação de Imóveis Patrimoniais para alienação em favor do Centro Administrativo Municipal, da Lei Complementar nº 2.902, de 01 de outubro de 2018.

VOTO DO RELATOR

A competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação está prevista no art. 72 e seguintes do Regimento Interno da CMRP (Resolução nº 174/2015), de forma que CCJ analisa a matéria sob o aspecto da constitucionalidade, legalidade e regularidade, assim como em relação às responsabilidades que poderiam acarretar ao erário municipal.

Após exaustiva análise do projeto em comento, verificou-se que não há nenhum impedimento legal.

O projeto versa de correção de erro material, visto que constou na Lei Complementar nº 2.902, de 01 de outubro de 2018, número diverso do que



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Tel.: (16) 3607 – 4000 | (16) 3607-4035

Avenida Jerônimo Gonçalves, 1200, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14010-907

seria a numeração correta da matrícula do imóvel que foi destinado para alienação em favor do Centro Administrativo Municipal.

Desta forma, não se verifica óbice no trâmite parlamentar e nem quanto às demais questões, pois seu teor encontra-se dentro das normas legais pertinentes.

Assim, após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **REGULARIDADE** da presente propositura, encaminhando pela sua **APROVAÇÃO** e aguardando a votação pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 02 de abril de 2019.

ISAAC ANTUNES
Presidente / Relator

"Pelas Conclusões", de acordo com os encaminhamentos do Relator:

MAURICIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente

DADINHO
Membro

MARINHO SAMPAIO
Membro

MAURÍCIO GASPARINI
Membro